

433 15.04.2020 glls1



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR TORÉ LIMA


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12020

Dispõe sobre suspensão das cobranças de parcelas de empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais do executivo e legislativo.

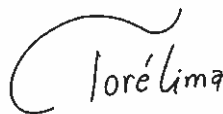
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1. Ficam suspensas as cobranças de empréstimo consignados nos meses de maio e junho, com desconto em folha ou conta corrente, contraídas pelos servidores da prefeitura de Belém e da Câmara Municipal de Belém, junto as Instituições Financeiras, pelo período do estado de calamidade Pública do Pará.

Art 2. As parcelas que forem geradas no período de suspensão deverão ser acrescidos ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

Art 4. Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo.

Art 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Vereador **TORÉ LIMA**